



# Cartilha do participante

Plano **Prodemge Saldado**



Apesar de ser um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, trata de um assunto complexo para a maioria das pessoas: Previdência Complementar. Por esse motivo, além desta cartilha, você tem vários canais de comunicação para tirar suas dúvidas, simular as alternativas que melhor se encaixam na sua realidade, além de profissionais da Prodemge e da Fundação Libertas treinados para prestar-lhe os esclarecimentos necessários à escolha do seu futuro previdencial.

Aqui você encontra as principais informações sobre o Plano Prodemge Saldado, com o objetivo de facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do plano patrocinado pela Prodemge e administrado pela Fundação Libertas.

Por fim, lembramos-lhe que esta cartilha deve ser considerada um material de apoio e que os regulamentos prevalecerão sobre este documento.

Boa leitura!

## Introdução - Conceitos importantes

### Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de **fundos de pensão**, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora.

### A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas de Seguridade Social tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. A Fundação Libertas administra os Planos das seguintes empresas:

- Codemge - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- Cohab Minas - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- Copasa/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- Fundação Libertas de Seguridade Social (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

## **Plano de Benefícios - O que é**

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

## Cartilha do Participante

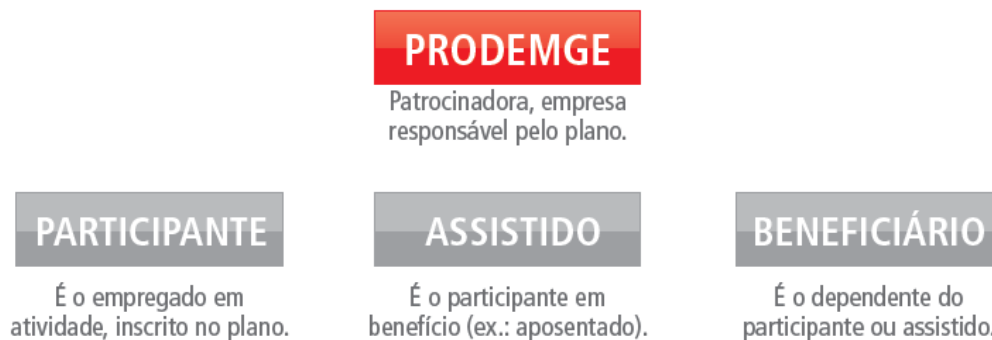
### Regulamento do Plano de Benefícios Prodemge Saldado

Inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 2014.0013-83.

### Como é o Plano Previdencial

O plano salgado nada mais é do que um plano na modalidade de Benefício Definido (BD), e tem como principal diferença a interrupção definitiva do pagamento das contribuições normais e joia, quando houver. Além disso, tanto para participantes quanto para assistidos, preserva-se o direito à percepção proporcional ou integral do benefício originalmente contratado.

### Quem é quem no plano previdencial da Prodemge



### Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da Prodemge que migrou do Plano Prodemge para o Prodemge Saldado em 01/11/2014 e mantém essa condição nos termos previstos no respectivo Regulamento.

## **Tipos de participantes**

**Participante Ativo:** aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

**Participante Autopatrocinado:** aquele que, em razão da perda total da remuneração, mantenha-se filiado ao Plano Prodemge Saldado através da opção pelo instituto do Autopatrocínio, assim como aquele que se encontrava na situação de Participante Autopatrocinado no Plano Prodemge RP5II, e tenha optado por transacionar para o Plano Prodemge Saldado, durante o Período de Opção pela Transação, em 11/2014, mantendo esta condição no Plano Prodemge Saldado;

**Participante Remido:** aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge, mantém a sua Reserva de Poupança no Plano Prodemge Saldado, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

## **Assistido**

É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que esteja percebendo algum benefício de prestação continuada no Plano Prodemge Saldado.

## **Beneficiário**

É o dependente do participante ou assistido, que recebe benefício em decorrência do falecimento do participante ou assistido, respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano Prodemge Saldado.

## **Perda da condição de participante**

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a) por requerimento;

b) por falecimento;

c) pela rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;

d) deixar de pagar, eventuais, contribuições extraordinárias a que esteja obrigado, bem como a contribuição devida a título de Carregamento Administrativo;

e) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;

f) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

### **Contribuições**

Não há contribuições normais no Plano Saldado, sendo devidas somente as contribuições de administração e, em caso de eventual desequilíbrio do Plano, contribuições extraordinárias (de responsabilidade dos participantes, assistidos e da Prodemge).

### **Benefícios**

Os benefícios saldados iniciais foram calculados, no início do plano, pela razão entre a Reserva Matemática de Transação Individual e o Fator Atuarial do participante ou assistido.

Os benefícios saldados concedidos aos assistidos e os valores dos benefícios saldados a conceder aos participantes, foram calculados quando do saldamento

do plano (11/2014), e serão reajustados no mês de maio de cada ano, pela variação anual acumulada do INPC, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Os benefícios oferecidos pelo plano salgado são:

I – Quanto aos participantes, participantes autopatrocinados e assistidos do Plano de origem: Benefício salgado de aposentadoria programada;

II – Quanto aos beneficiários de assistidos: Benefício salgado de pensão por morte do assistido;

III – Quanto ao participante remido e aos seus beneficiários: Benefício salgado decorrente da opção pelo BPD.

Ocorrendo óbito ou a invalidez do participante, participantes autopatrocinados ou participante remido, antes da requisição do benefício salgado de aposentadoria programada, estes ou seus beneficiários, conforme o caso, poderão optar pelo recebimento antecipado do benefício, que será recalculado atuarialmente.

**Importante:** Caso haja a antecipação do recebimento do benefício salgado, ou haja a modificação do grupo familiar, principalmente os beneficiários do plano, deverá, obrigatoriamente, haver o recálculo atuarial do benefício salgado.

### **Benefício Salgado de Aposentadoria Programada**

Será devido ao participante com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, com pelo menos 15 (quinze) anos completos de contribuição ao Plano Prodemge Salgado (somados tempo de Plano Prodemge RP5II + Plano Prodemge Salgado) e que receba aposentadoria pelo INSS. O benefício será concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge.



Para os participantes oriundos do Plano RP5, que optaram posteriormente pelo Plano Prodemge RP5II, e migraram em 01/11/2014 para o Prodemge Saldado, a idade mínima é 58 (cinquenta e oito) anos e o tempo mínimo de 10 (dez) anos de vínculo funcional com a Prodemge.

### **Benefício saldado de Pensão por Morte de Assistido**

A suplementação de Pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do assistido aos seus beneficiários. Será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco). A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria programada, e a cota individual será igual a quinta parte da cota familiar. Se o número de beneficiários for superior a 5 (cinco), a cota individual será obtida pela razão entre 50% e o número total de beneficiários.

A suplementação de pensão só será concedida aos beneficiários que obtiverem a concessão do Benefício de Pensão por Morte pelo INSS.

### **Décimo terceiro Benefício Saldado**

Será devido aos assistidos e aos beneficiários, conforme o caso, em dezembro de cada ano, e seu valor obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no curso do ano.

### **Institutos**

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda do salário de participação em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge.

Nos casos em que ocorrer alteração da situação do empregado junto à patrocinadora, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e

valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

### **Opções de institutos**

- Autopatrocínio
- Benefício Proporcional Diferido;
- Resgate;
- Portabilidade.

### **Autopatrocínio**

O instituto do Autopatrocínio permite o participante permanecer no Plano, na ocorrência de perda total de remuneração, inclusive na cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, para percepção de benefícios futuros, devendo, para tanto, arcar com as contribuições extraordinárias, se houver, e as contribuições administrativa, conforme plano de custeio vigente, de sua responsabilidade e da patrocinadora.

### **Benefício Proporcional Diferido – BPD**

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da Prodemge e antes de ter direito ao benefício pleno, manter a sua Reserva de Poupança no Plano, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

### **Requisitos**

- a) rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge;

b) 3 (três) anos de vinculação ao Plano Prodemge Saldado;

c) não ter preenchidas as condições para concessão de benefício de aposentadoria programada.

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

### **Formas de pagamento do BPD**

a) renda certa mensal, com prazo de recebimento mínimo de 180 meses e máximo de 360 meses;

b) pagamento único, nos casos de invalidez ou morte do participante remido.

O benefício decorrente do BPD será pago quando o participante remido cumprir a elegibilidade para percepção do benefício de aposentadoria programada, e requerer formalmente à Fundação.

### **Resgate (Reserva de Poupança)**

É o instituto que permite ao participante que se desligar da Prodemge receber de volta o valor correspondente a sua reserva de poupança no Plano Prodemge Saldado.

O participante que cancelar sua inscrição no Plano sem se desligar da Prodemge somente fará jus ao instituto do resgate quando da rescisão do seu contrato de trabalho ou, no caso de diretor ou conselheiro, após o seu efetivo afastamento da patrocinadora.

### **Requisitos**

a) rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;

b) não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano Prodemge Saldado.

**Importante:** Não integram a Reserva de Poupança:

a) os valores de recursos portados provenientes de entidades fechadas de previdência complementar (para estes, apenas o instituto de portabilidade);

b) as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas;

c) as contribuições efetuadas pelo participante autopatrocinado, em substituição às da Patrocinadora, vertidas até maio de 2001;

d) as contribuições vertidas pela patrocinadora no Plano de origem até 01/11/2014.

### **Forma de pagamento do resgate**

a) pagamento único; ou

b) por requerimento do participante, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas monetariamente.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano Prodemge Saldado.

### **Portabilidade**

É o instituto que permite ao participante a transferência de recursos acumulados para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência

complementar ou companhia seguradora em razão do seu desligamento da Prodemge, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano Prodemge Saldado.

O direito acumulado é o recurso financeiro correspondente à: Valor do resgate; Valor registrado no Saldo de Conta de Recursos Portados, se houver.

### **Disposições Gerais da Portabilidade**

a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra;

b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, estando todos os documentos na forma exigida e sem pendências, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor;

c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente;

d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

### **Plano de Custeio**

Elaborado pelo atuário, o Plano de Custeio é o conjunto de regras definidoras das taxas de contribuição da Prodemge e dos participantes e assistidos, necessárias à garantia de pagamento dos benefícios previstos no Plano Prodemge Saldado.

O Plano de Custeio será revisto anualmente ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano.

## **Disposições Finais**

O direito às suplementações e aos demais benefícios assegurados pelo Plano Prodemge Saldado é imprescritível. Ou seja, independentemente do tempo transcorrido, o participante ou beneficiário não perde o seu direito junto ao Plano.

No entanto, prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas. Não caberá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Para entender mais do assunto, acesse:

[www.fundacaolibertas.com.br](http://www.fundacaolibertas.com.br)

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)

[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

[www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br)

Canais de Comunicação da Fundação Libertas

**Atendimento ao Participante**

**(31) 0800-704-3700**

**fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br**

**Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)**

**(31) 2111-3683**

**ouvidoria@fundacaolibertas.com.br**

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro  
30170-000 – Belo Horizonte/MG